

Revogada a Deliberação Congregação FEAGRI nº 088/2016

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 095/2017

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 245ª Sessão Ordinária, realizada em 16/08/2017, aprovou o seguinte Regimento Interno da Comissão de Pesquisa, em substituição à Deliberação Congregação FEAGRI nº 088/2016

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único – A Comissão de Pesquisa reger-se-á pela Resolução GR nº 84 de 12/11/2003, pelos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Agrícola, por este Regimento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 2º – A Comissão de Pesquisa tem como objetivo o acompanhamento das atividades de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Agrícola.

§ 1º – A Comissão de Pesquisa terá a seguinte composição:

- I. O representante da FEAGRI junto à Comissão Central de Pesquisa da UNICAMP, indicado pela Diretoria, seu presidente nato;
- II. Um representante docente de cada um dos Conselhos Integrados, portador do título de doutor, eleito ou indicado dentre seus membros titulares;
- III. Um representante dos servidores técnicos lotados em um dos laboratórios de pesquisa da FEAGRI, portador do título de doutor, eleito ou indicado pelos seus pares.
- IV. Dois representantes discentes, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação, regularmente matriculados, eleitos ou indicados pelos seus pares.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Pesquisa indicará seu Vice-Presidente dentre os representantes docentes da Comissão, para lhe auxiliar e substituir em suas ausências.

Artigo 3º - Os membros da Comissão de Pesquisa mencionados no § 1º do Artigo 2º itens I, II e III terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 4º - Os membros da Comissão de Pesquisa mencionados no § 1º do Artigo 2º itens IV terão mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 5º - Cada representante ou membro convidado terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 6º - O objetivo e ações da Comissão de Pesquisa serão desenvolvidos sem que haja interferência na liberdade de criação individual na atividade de pesquisa.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pesquisa da FEAGRI

- I. Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Agrícola, bem como em áreas interdisciplinares envolvidas direta ou indiretamente com o setor do agronegócio.
- II. Promover o intercâmbio interno e a discussão de problemas sobre a fronteira do conhecimento nas diversas áreas da Engenharia Agrícola, visando a consolidação de grupos de pesquisas dentro e fora da FEAGRI.
- III. Coordenar ações com o objetivo de promover o intercâmbio nacional e internacional em projetos de pesquisa.
- IV. Propor ações para acompanhar e incentivar as atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não-governamentais.
- V. Deliberar sobre as propostas a ela apresentadas pelos docentes, Conselhos e Comissões Permanentes da Faculdade;
- VI. Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas instâncias superiores da Faculdade e da Universidade;
- VII. Submeter à Congregação a indicação de seu Presidente;

Artigo 8º - As reuniões da Comissão de Pesquisa serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 9º – Ao Presidente cabe representar a Comissão de Pesquisa na Congregação e na Comissão Central de Pesquisa da Universidade.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Artigo 10º – No âmbito da Faculdade, o Presidente da Comissão de Pesquisa responderá pela Coordenadoria de Pesquisa, competindo-lhe coordenar administrativamente a área, bem como implantar e cumprir as ações aprovadas pela Comissão.

Artigo 11º – O vice-presidente da Comissão de Pesquisa responderá pela Coordenadoria de Pesquisa nas faltas e impedimentos do Presidente da Comissão.

Artigo 12º – A Coordenadoria de Pesquisa será apoiada administrativamente por uma Secretaria de Pesquisa e Projetos.

Artigo 13º – À Coordenadoria de Pesquisa compete:

- I. Inserir, acompanhar e manter atualizadas as informações no SIPEX referentes às Linhas de Pesquisa e Projetos;
- II. Acompanhar e divulgar aos interessados, informações relativas a opções e oportunidades de editais para submissão de projetos, servindo de ponto entre os usuários e os órgãos de fomento;
- III. Preparar e encaminhar os projetos da Unidade, atendendo as normas específicas de cada órgão;
- IV. Auxiliar os pesquisadores no preenchimento de formulários e preparação de documentos para submissão de propostas às agências de fomento;
- V. Acompanhar os processos submetidos às agências de fomento e empresas financiadoras, públicas ou privadas;
- VI. Orientar os pesquisadores nos processos de compras e no uso de recursos oriundos de projetos;

- VII. Fornecer suporte administrativo aos executores de projetos de pesquisa para elaboração de prestações de contas e relatórios financeiros e respectivo encaminhamento aos órgãos de fomento;
- VIII. Catalogar e divulgar as pesquisas e projetos da Faculdade interna e externamente à Universidade;
- IX. Articular e propor projetos temáticos, envolvendo o corpo docente, discente, de pesquisadores e de servidores, submetendo-os às agências de fomento;
- X. Articular com a comunidade externa à FEAGRI e à UNICAMP, a realização de parcerias para execução de projetos;
- XI. Fornecer suporte e acompanhar o registro dos grupos de pesquisa da FEAGRI junto às agências de fomento;
- XII. Organizar eventos que promovam a divulgação das pesquisas e projetos da Faculdade, propiciando a integração de diferentes áreas do conhecimento da Engenharia Agrícola;
- XIII. Disponibilizar as informações relativas às atividades de pesquisa da Faculdade na home page da FEAGRI

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 14º - A Comissão de Pesquisa se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Artigo 15º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

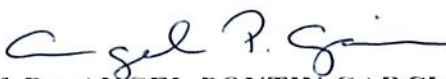
Artigo 16º - A Comissão de Pesquisa tomará decisões sempre por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 17º - As reuniões da Comissão de Pesquisa serão secretariadas pela Secretária de Pesquisa e Projetos.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 18º – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Congregação/FEAGRI-36/2006 e 88/2016.

FEAGRI, 16/08/2017



Prof. Dr. ANGEL PONTIN GARCIA
Diretor Associado
Faculdade de Engenharia Agrícola